



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Regimento Interno do Comitê Nacional do SINALID - Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições previstas no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 64, de 29 de maio de 2018;

Considerando a instituição do Comitê Nacional do SINALID e suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018;

Considerando que o art. 4º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018 estabelece que “*o Comitê Nacional do SINALID terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidente do CNMP a proposta de regulamentação necessária aos seus procedimentos e funcionamento*”;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o cumprimento dos fins a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 24 de agosto de 2017, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos – SINALID;

Considerando a necessidade de contar com instrumento regimental facilitador do desempenho de suas atividades;

Considerando reunião do Comitê Nacional do SINALID, realizada em 30 de outubro de 2018, na qual se aprovou minuta de seu regimento interno;

Considerando a premente necessidade de definir a organização do Comitê Nacional do SINALID, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Regimento Interno do Comitê Nacional do SINALID, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO À PORTARIA Nº 154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DO SINALID -
SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
DESAPARECIDAS**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Comitê Nacional do SINALID - Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 64, de 29 de maio de 2018, é integrado pela representação paritária das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro integrantes do SINALID, na forma do disposto no art. 2º daquela portaria, por:

- I – 01 Representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
- II – 01 Representante do Ministério Público Federal;
- III – 01 Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- IV – 01 Representante do Ministério Público Militar;
- V – 01 Representante do Ministério Público do Trabalho;
- VI – 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Norte;
- VII – 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Nordeste;
- VIII – 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Centro-Oeste;
- IX – 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sudeste;
- X – 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sul.

Art. 2º A representação regional de que trata o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018, será exercida pelo período de 2 anos.

Parágrafo único. A cada 2 anos, em reunião nacional, serão eleitos (as) os (as) representantes regionais (titular e suplente) para o próximo período.

Art. 3º A designação para compor, como titular e suplente, o Comitê recairá sobre membros do ramo ou da unidade do Ministério Público integrantes do SINALID, indicados pelo respectivo Procurador-Geral.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 64/2018, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na condição de gestor técnico do sistema, não concorrerá para a representação regional do Comitê, mantendo assento

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

permanente.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 60 dias de modo presencial, preferencialmente na sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em Brasília - DF.

Parágrafo único. O CNMP criará grupo em aplicativo de comunicação social para troca de informações entre os (as) integrantes do Comitê Nacional.

Art. 6º Sempre que entender relevante aos fins a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, poderá o Comitê reunir-se na sede dos Ministérios Públicos que o integram, em todas as regiões geográficas nas quais haja representação, alternadamente.

CAPÍTULO III DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

Art. 7º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único. Não serão objeto de deliberação propostas tendentes a gerar conflitos de atribuição entre a atuação do SINALID e demais órgãos do Ministério Público.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Comitê Nacional do SINALID.

Art. 9 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público